



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 14/2010

Aprova o Regulamento e a Estrutura Acadêmica do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Letras, nível de Mestrado, modalidade Acadêmico, do Centro de Formação de Professores da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

A Câmara Superior de Pós-Graduação da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições;

Considerando o exposto nas Resoluções nº 02/2006 e 15/2006, que tratam do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação desta UFCG, e

Considerando a proposta de criação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Letras, em nível de Mestrado, modalidade Acadêmico, pelo Centro de Formação de Professores da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

À vista das deliberações do plenário, em reunião realizada no dia 16 de julho de 2010 (Processo nº 23096.020778/10-32),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento e a Estrutura Acadêmica do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Letras, em nível de Mestrado, modalidade Acadêmico, do Centro de Formação de Professores da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

§ 1º O Programa de que trata o *caput* deste artigo oferecerá, em nível de mestrado, uma área de concentração denominada Linguagem, Literatura e Ensino, com três linhas de pesquisa.

I – Linha 1: Linguagem, Discurso e Sentido

II – Linha 2: Análise Lingüística, Processo Discursivo e Significação

III – Linha 3: Literatura, Discurso e Identidade

Art. 2º O Regulamento e a Estrutura Acadêmica do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Letras, em nível de Mestrado, modalidade Acadêmico, do Centro de Formação de Professores da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG passam a fazer parte da presente Resolução, na forma dos Anexos I e II.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Letras, em nível de Mestrado, só deverá funcionar com a abertura regular de vagas, enquanto durar o seu credenciamento concedido pelo Conselho Técnico-Científico da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Docente – CAPES, homologado pelo Ministério da Educação, nos termos da lei vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Pós-Graduação da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 23 de julho de 2010.

RÔMULO FEITOSA NAVARRO
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 14/2010 DA CSPG

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM LETRAS, EM NÍVEL DE MESTRADO, MODALIDADE ACADÊMICO, MINISTRADO PELO CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Letras, do Centro de Formação de Professores – PPGL-CFP – da Universidade Federal de Campina Grande, tem como base principal a infra-estrutura física e de recursos humanos da Unidade Acadêmica de Letras, com a devida preservação da plena autonomia acadêmica e administrativa do POSLETRAS.

Parágrafo único. O Programa de que trata o *caput* do presente artigo será ministrado em nível de Mestrado.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Letras propõe-se a:

I – qualificar docentes para o ensino superior;

II – preparar profissionais, cultural, científica e tecnicamente, desenvolvendo-lhes a capacidade de pesquisa;

III – promover a formação continuada de profissionais de educação básica, tendo em vista a consolidação do pólo de ensino.

Parágrafo único. Os objetivos de que trata o *caput* deste artigo serão alcançados de acordo com o que dispõem a Legislação Federal do Ensino Superior, o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande, o Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG e o presente Regulamento.

Art. 3º O PPGL-CFP tem, como Área de Concentração, Linguagem, Literatura e Ensino.

Parágrafo único. A Área de Concentração visa a produzir conhecimento sistematizado sobre questões peculiares à relação entre teorias lingüísticas, teorias literárias e ensino da Língua Portuguesa e da literatura.

Art. 4º Para a consecução do objetivo descrito no parágrafo único do artigo anterior, a Área de Concentração está estruturada em 03 (três) linhas de pesquisa:

- I – Linguagem, Discurso e Sentido;
- II – Análise Linguística, Processo Discursivo e Significação;
- III – Literatura, Discurso e Identidade.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 5º O PPGL-CFP terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I – um Colegiado, como órgão deliberativo;
- II – uma Coordenação, como órgão executivo do Colegiado;
- III – uma Secretaria, como órgão de apoio administrativo.

Art. 6º A constituição e as atribuições dos órgãos responsáveis pela organização didático-administrativa do PPGL-CFP são aquelas dispostas no Estatuto, Regimento Geral da UFCG e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

SEÇÃO I DO COLEGIADO

Art. 7º O Colegiado do Programa é o órgão de competência normativa em matérias de natureza acadêmica, pedagógica e administrativa.

Art. 8º O Colegiado do Programa é constituído:

- I – do Coordenador, como presidente;
- II – quatro docentes, sendo dois representantes da Área de Língua Portuguesa e dois da Área de Literatura;
- III – um representante discente;
- IV – um técnico administrativo.

§ 1º O representante discente, juntamente com o suplente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, será escolhido pelos alunos do Programa, em votação secreta.

§ 2º O mandato do representante discente será de 01 ano, permitida uma recondução para mandato consecutivo.

Art. 9º O Colegiado do Programa reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros e o comparecimento terá caráter prioritário sobre outras atividades, no âmbito do Programa.

Parágrafo único. As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 10. São atribuições do Colegiado do PPGL-CFP, além das constantes do Regimento Geral da UFCG:

I – propor alterações no Regulamento e ou Estrutura Curricular do Programa, inclusive na área de concentração;

II – proceder ao credenciamento e recredenciamento dos docentes do Programa;

III – aprovar a criação de linhas de pesquisa com base nos recursos humanos e na produção científica existentes;

IV – avaliar anualmente as linhas de pesquisa, já constituídas, segundo critérios de produtividade acadêmica e científica;

V – extinguir linhas de pesquisa, já constituídas, segundo critérios de produtividade acadêmica e científica;

VI – aprovar, observada a legislação pertinente, as indicações de professores feitas pelo Coordenador do Programa para, em comissão ou isoladamente, cumprirem atividades concernentes a:

- a) seleção de candidatos;
- b) orientação de trabalhos finais;
- d) exame de proficiência;
- e) exame de adaptação curricular;
- f) avaliação de projetos de trabalhos finais;
- g) exame de qualificação;
- h) avaliação da apresentação ou defesa prévia do Trabalho Final;
- i) exame de trabalhos finais;
- j) comissão de bolsa.

VII – decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação e aceitação de créditos, cursados na UFCG ou em outras Instituições de Ensino Superior – IES, com disciplinas curriculares do Programa;

VI – fixar o número máximo de vagas do Programa para o período seguinte, com base na capacidade instalada do quadro docente permanente para orientação do Trabalho Final;

VII – decidir sobre o desligamento de alunos nos casos previstos nas normas em vigor;

VIII – decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos nos casos previstos nas normas em vigor;

IX – decidir sobre a aceitação de aluno especial e aluno-convênio;

X – decidir sobre a transferência de alunos, segundo critérios específicos estabelecidos nas normas em vigor;

XI – homologar as decisões das comissões constituídas para o cumprimento das alíneas do inciso VI deste artigo, exceto a alínea *b*;

XII – apreciar o relatório anual das atividades do Programa;

XIII – apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa, elaborado pela Coordenação;

XIV – propor convênios para a devida tramitação estatutária no Conselho de Centro respectivo;

Parágrafo único. Das decisões do Colegiado do Programa caberá recurso ao Conselho de Centro, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência pelo interessado.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

Art. 11. A Coordenação do PPGL-CFP é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Colegiado e, ao mesmo tempo, responde pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 12. A Coordenação será escolhida e nomeada de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral em vigor na UFCG.

Art. 13. São atribuições do Coordenador do Programa, além das constantes do Regimento Geral da UFCG:

I – representar o programa junto a entidades e fóruns de caráter cultural e científico;

II – submeter à apreciação do Colegiado do Programa, para credenciamento ou recredenciamento, nomes de professores e ou pesquisadores que irão compor o corpo docente do Programa;

III – solicitar à Unidade Acadêmica ou órgão de lotação do docente credenciado a sua liberação para atuar no Programa;

IV – julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas;

V – submeter à apreciação do Colegiado do Programa os pedidos de interrupção de estudos;

VI – submeter à apreciação do Colegiado do Programa os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;

VII – submeter à análise do Colegiado do Programa os pedidos de matrícula de aluno especial e de aluno-convênio;

VIII – propor ao Colegiado do Programa o desligamento de aluno, que, uma vez informado de tal decisão, ser-lhe-á assegurado o direito de ampla defesa;

IX – supervisionar, no âmbito do Programa, a manutenção do controle acadêmico em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação de Pós-Graduação e Capacitação Docente – CPGCD da PRPG;

X – elaborar os planos de aplicação referentes aos recursos financeiros recebidos pelo Programa e submetê-los à apreciação do Colegiado;

XII – organizar, em integração com as unidades acadêmicas, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;

XIII – promover, em comum acordo com a Direção do Centro e com a Administração Superior, gestões junto a instituições nacionais e estrangeiras, objetivando a obtenção de recursos para dinamizar as atividades do Programa;

XIV – comunicar à CPGCD os desligamentos de alunos;

XV – preparar a documentação necessária, visando à integração do Programa no Sistema Nacional de Pós-Graduação;

XVI – preparar documentação necessária para credenciamento e credenciamento do Programa pela CAPES;

XVII – preparar documentação necessária à avaliação do Programa pelos órgãos competentes;

XVIII – elaborar, anualmente, o relatório das atividades do Programa, submetê-lo à apreciação do Colegiado do Programa e encaminhá-lo à CPGCD;

XIX – promover, a cada ano, auto-avaliação do Programa com a participação de docentes e alunos.

Art. 14. A Coordenação do Programa contará com a assessoria de uma Comissão de Bolsas.

§ 1º São atribuições da Comissão de Bolsas:

I – estabelecer critérios para concessão de bolsas e distribuí-las entre os alunos;

II – acompanhar o desempenho dos bolsistas;

III – requerer, quando necessário, na Coordenação do Programa, a suspensão do benefício concedido ao aluno que tenha apresentado desempenho insatisfatório, de acordo com as normas fixadas pela comissão e aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A Comissão de Bolsas será composta do Coordenador do Programa, na qualidade de Presidente, de 3 (três) professores e de 1 (um) representante discente.

§ 3º Os membros docentes e discentes da Comissão de Bolsas serão escolhidos por seus pares e terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo-lhes permitida a recondução apenas uma vez.

Art. 15. Cada linha de pesquisa terá um Coordenador, escolhido por seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º O Coordenador ao qual se refere o *caput* deste artigo deverá, necessariamente, ser professor permanente do Programa, com recondução permitida apenas uma vez.

§ 2º São atribuições do Coordenador de linha de pesquisa:

I – encaminhar ao Coordenador do Programa os nomes dos professores a serem apreciados pelo Colegiado do Programa, para o cumprimento das atividades referidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG;

II – informar, à Coordenação do Programa, o quadro de professores orientadores, no cumprimento do que dispõe o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG;

III – informar à Coordenação do Programa o número de vagas disponíveis em sua respectiva linha de pesquisa;

IV – preparar a oferta de disciplinas de cada período letivo a ser apresentada pelo Coordenador do Programa ao Colegiado;

V – encaminhar ao Coordenador do Programa o planejamento de estágios, seminários, encontros, publicações e outras atividades da linha;

VI – assessorar o Coordenador do Programa, no que se refere ao desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

VII – indicar relatores para os processos recebidos da Coordenação do Programa e atinentes à respectiva linha;

VIII – assessorar o Coordenador do Programa na preparação dos relatórios das atividades de cada período letivo.

SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 16. A Secretaria do Programa de Pós-Graduação é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto.

Parágrafo único. As competências da Secretaria são as constantes no Regimento Geral da UFCG e nos Regulamentos dos Programas.

Art. 17. Compete ao Secretário, além de outras atribuições conferidas pelo Coordenador:

I – instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e à matrícula;

II – manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos alunos;

III – manter um arquivo dos trabalhos finais, bem como dos respectivos projetos e de toda a documentação de interesse do Programa;

IV – manter atualizado o cadastro dos corpos docente e discente;

V – remeter à CPGCD a documentação exigida, para a expedição de Certificado ou Diploma;

VI – secretariar as reuniões do Colegiado e as apresentações e defesas de trabalho final.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

SUB-CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I DO CREDENCIAMENTO

Art. 18. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Letras será constituído por professores e ou pesquisadores, portadores do título de Doutor ou Livre Docente classificados nas categorias de permanente, colaborador e visitante, conforme estabelecido no Artigo 22 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Art. 19. Para integrar o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Letras, em qualquer uma das três categorias, o professor e ou pesquisador precisará ser credenciado pelo Colegiado do Programa, com base em parecer da Comissão de Credenciamento de Docentes para o Programa em Letras.

§ 1º A Comissão referida no *caput* deste artigo será indicada pelo Colegiado do Programa e a ele subordinada.

§ 2º A referida Comissão terá mandato coincidente com o mandato do Coordenador e será composta de 03 (três) professores doutores credenciados.

§ 3º Poderá ser credenciado, excepcionalmente, pela Câmara Superior de Pós-Graduação, professor e ou pesquisador que, embora não tendo título de Doutor ou Livre Docente, seja considerado pela comunidade científica da área do conhecimento em que atua, como de notório saber.

§ 4º Poderão ser credenciados no Programa Professores e ou pesquisadores de outras Unidades e ou Instituições, desde que atendam ao que rege o artigo 23 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em vigor na UFCG, e aos critérios estabelecidos pela Comissão de Credenciamento e aprovados no Colegiado.

Art. 20. Para obter o primeiro credenciamento, além do observado no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, o docente deverá apresentar no período do credenciamento o *Curriculum Vitae* e um plano de trabalho, incluindo um projeto de pesquisa, a ser desenvolvido junto ao Programa de Pós- Graduação em Letras.

§ 1º O credenciamento dos membros do corpo docente terá validade pelo período de 04 (quatro) anos, ao final do qual será feita uma avaliação do desempenho do docente nos termos apresentados no *caput* deste artigo.

§ 2º O docente deverá apresentar ao Colegiado do Programa um relatório de atividades, no qual conste sua produção acadêmico-científica nos últimos 04 (quatro) anos e seu plano de trabalho para o quadriênio seguinte.

§ 3º O docente poderá ser desligado antes do vencimento do prazo, de 04 (quatro) anos, mediante solicitação do mesmo ou por decisão do Colegiado do Programa pelo não cumprimento do plano de trabalho apresentado, quando do credenciamento ou reconhecimento.

SEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO

Art. 21. A orientação será realizada de acordo com o estipulado no artigo 24 e seu parágrafo único do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Art. 22. A coordenação do Curso deverá oficializar para cada aluno, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da primeira matrícula em disciplinas, um orientador de Trabalho Final, dentre os membros do corpo docente do Programa, devendo a indicação ser aprovada pelo Colegiado.

§ 1º Aprovado pelo Colegiado, o orientador do trabalho final passará a ser também o orientador acadêmico, ressalvando-se os casos previstos no parágrafo seguinte.

§ 2º Em casos especiais, a critério do Colegiado, poderá ser aceito orientador do trabalho final não pertencente ao corpo docente da UFCG, desde que a aceitação seja homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 23. Dependendo da abrangência do Trabalho Final, o aluno poderá ter um Co-orientador, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFCG, desde que previamente credenciado pelo Programa.

Parágrafo único. A escolha do Co-orientador de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita de comum acordo com aluno.

Art. 24. No caso de o Orientador ausentar-se da Instituição, por período superior a 03 (três) meses, ou pertencer a outro *Campus* ou a outra Instituição, o Coordenador poderá fazer a indicação de um Co-orientador credenciado pelo Programa.

Parágrafo único. A escolha do Co-orientador de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita de comum acordo com aluno.

Art. 25. A mudança de orientação do Trabalho Final poderá ser solicitada ao Colegiado do Programa, tanto pelo aluno quanto pelo Orientador, anexando ao pedido sua justificativa.

SUBCAPÍTULO II DA ADMISSÃO DO CORPO DISCENTE AO PROGRAMA

SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO

Art. 26. A inscrição para o processo de seleção, que visa à admissão ao Programa de Pós-Graduação em Língua, terá seu período determinado pelo Colegiado do Programa.

Art. 27. Poderão inscrever-se para a seleção ao Programa de Pós-Graduação em Letras, portadores de diploma de cursos de nível superior em Letras e áreas afins (Pedagogia, História, Comunicação, Ciências Sociais, Filosofia, Psicologia e Direito).

Parágrafo único. Portadores de diplomas estrangeiros obtidos em cursos de nível superior também poderão se inscrever, desde que os diplomas sejam revalidados de acordo com a legislação vigente, e que seja possível estabelecer uma equivalência com um diploma brasileiro que satisfaça os requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 28. O Colegiado do Programa fixará, fazendo constar no Edital de Seleção e no Manual do Candidato:

- I – áreas de concentração e nível (mestrado) oferecidos;
- II – número de vagas em cada área de concentração e nível (mestrado), levando em consideração a capacidade de orientação do corpo docente;
- III – data, horário e local de realização das inscrições;
- IV – requisitos para a inscrição;
- V – etapas do processo de seleção;
- VI – data, horário e local de realização das provas;
- VII – valor da taxa de inscrição, caso exista.

Art. 29. Para a inscrição dos candidatos à seleção do Programa de Pós-Graduação em Letras serão exigidos:

- I – Formulário de inscrição devidamente preenchido, acompanhado de 2 (duas) fotografias 3x4 recentes;
- II – Fotocópia do diploma de graduação ou documento equivalente;
- III – Histórico escolar do curso de graduação;
- IV – Cópia do Currículo registrado na Plataforma Lattes do CNPq, com documentação comprobatória;
- V – Fotocópia do CPF, da carteira de identidade ou de registro geral de estrangeiro para os candidatos não brasileiros;

VI – Prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro.

VII – Declaração da IES de origem, atestando a inclusão do candidato no PICDT (Programa Institucional de Capacitação Docente e Técnica), se for o caso;

VIII – Projeto de pesquisa para candidatos, vinculado a uma das linhas de pesquisa oferecidas pelo Programa;

IX – Recibo de pagamento de taxas de inscrição, caso exista.

§ 1º Além dos documentos constantes no *caput* deste artigo poderão ser solicitados outros documentos, a critério do Colegiado do Programa, que deverão ser especificados no manual do candidato.

§ 2º O Coordenador deferirá o pedido de inscrição à vista da regularidade da documentação apresentada.

§ 3º Da decisão do Coordenador do Programa caberá recurso, em primeira instância, ao Colegiado do Programa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º As inscrições serão efetuadas pelo candidato ou pelo procurador habilitado, na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Letras.

SUB-SEÇÃO I DA SELEÇÃO

Art. 30. A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Letras será realizada após processo de seleção cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 31. A seleção dos candidatos inscritos ficará a cargo de uma comissão indicada pelo Coordenador do Programa e aprovada pelo Colegiado.

Art. 32. O processo de seleção será cumulativamente eliminatório e classificatório, constando das seguintes etapas:

I – prova escrita sobre conteúdo relacionado à área de concentração do Curso – eliminatória;

II – análise do Projeto de Pesquisa – eliminatória;

III – entrevista do candidato sobre: teor do projeto, teor da prova realizada, se for o caso, trajetória do candidato quanto à formação e atividades profissionais – eliminatória;

IV – análise do *Curriculum Vitae*, extraído da Plataforma Lattes, do candidato – classificatória.

§ 1º Caberá à Comissão de Seleção apresentar previamente ao Colegiado, para homologação, os critérios a serem utilizados no processo de seleção dos candidatos.

§ 2º No *Curriculum Vitae*, serão considerados os itens que estiverem documentalmente comprovados no ato da inscrição e a pontuação terá como referência o

candidato que obtiver o maior número de pontos, de acordo com a Tabela de Pontos fixada no Edital de Seleção.

V – prova de proficiência em língua estrangeira (inglês, francês ou espanhol).

§ 1º O exame de proficiência será realizado pelos candidatos aprovados e regularmente matriculados no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir do ingresso do aluno no Programa, tendo o este que obter, para fins de aprovação, a nota mínima 6,0 (seis).

§ 2º Os resultados desses exames constarão no Histórico Escolar do aluno, com a expressão “aprovado” ou “reprovado”, juntamente com o período de sua realização e a data de homologação pelo Colegiado do Programa.

Art. 33. A comissão de Seleção deverá apresentar relatório do processo de seleção ao Colegiado do Programa, a quem cabe homologar os resultados.

§ 1º Os resultados da seleção deverão ser divulgados indicando-se o número de pontos obtidos pelos candidatos aprovados, em ordem decrescente.

§ 2º É vedada ao candidato a contestação do resultado do processo seletivo.

Art. 34. O preenchimento das vagas será feito sempre por candidatos aprovados no processo de seleção, respeitando-se a classificação, de acordo com o número de vagas fixado no Edital de Seleção.

Art. 35. Na hipótese de convênio firmado entre a UFCG e Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal, o Colegiado do Programa deverá observar o que dispõe o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG sobre a matéria.

Art. 36. A Coordenação do Programa comunicará à Coordenação Geral de Pós-Graduação a relação dos candidatos classificados na seleção e respectivas áreas de concentração.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 37. Os candidatos classificados na seleção deverão, dentro dos prazos fixados do calendário escolar, efetuar matrícula prévia, junto à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Letras, recebendo um número de inscrição que o qualificará como aluno regular da UFCG.

§ 1º A não efetivação da matrícula prévia, no prazo fixado, implicará a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela classificação no processo de seleção.

§ 2º Os candidatos inscritos na seleção, na forma do disposto no Parágrafo único do Art. 27 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, deverão, no ato da primeira matrícula em disciplinas, satisfazer a exigência de apresentarem cópia autenticada do certificado ou diploma de curso de graduação de duração plena.

§ 3º Não sendo apresentados os documentos previstos no parágrafo anterior, o candidato será desclassificado do Programa de Pós-Graduação em Letras, sendo convocado o próximo candidato da lista de classificados.

Art. 38. Na época fixada no calendário escolar, antes do início de cada período letivo, o aluno fará, junto à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Letras, sua matrícula em disciplinas ou institucional, salvo os casos de interrupção de estudos previstos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

§ 1º O candidato perderá todos os direitos obtidos pela aprovação e classificação no processo seletivo, se não efetivar a matrícula no prazo ou desistir de matricular-se no Programa.

§ 2º A matrícula denominada institucional corresponde ao(s) período(s) letivo(s) em que o aluno já houver concluído seus créditos em disciplinas e estiver dedicado somente à elaboração do seu trabalho Final.

§ 3º A matrícula institucional deverá, obrigatoriamente, ter o correspondente acordo do Orientador.

Art. 39. Poderá ser admitido como aluno especial, conforme previsto no artigo 34 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG e a critério do Colegiado do Programa, profissional graduado.

§ 1º A aceitação de aluno especial estará condicionada à existência de vagas, em cada disciplina, após matriculados os alunos regulares.

§ 2º A solicitação de matrícula isolada deverá ser feita no prazo previsto pelo calendário do Programa, acompanhada do histórico escolar do(a) interessado(a).

§ 3º A permissão da matrícula em disciplina(s) isolada(s) será concedida pelo Colegiado do Programa, com base no parecer conclusivo do professor responsável pela disciplina.

§ 4º O aluno especial de outra universidade terá o seu crédito aproveitado, no Programa, após julgamento favorável do Colegiado.

§ 5º O aluno especial somente poderá cursar o máximo de nove créditos dentre os oferecidos nas disciplinas optativas pelo Programa de Pós-Graduação em Letras.

§ 6º As disciplinas cursadas como aluno especial não poderão ter seus créditos computados para a integralização da Estrutura Curricular do Programa antes de o aluno tornar-se aluno regular.

§ 7º Não será admitido o trancamento de disciplinas por aluno especial.

SEÇÃO III

DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 40. Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não se tenham realizado **30%** (trinta por cento) das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial, a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, constará de um requerimento justificativo feito pelo aluno e dirigido ao Coordenador do Programa, com o visto do professor da disciplina e aquiescência do orientador.

§ 2º O deferimento do pedido compete ao Coordenador do Programa, ouvidos, previamente, o orientador do aluno e o professor da disciplina, respeitadas as disposições em vigor.

§ 3º O pedido de trancamento de disciplina feito por aluno bolsista só será concedido pelo Coordenador, se este ato não implicar que o aluno passe a cursar um número de créditos inferior ao mínimo fixado pelo Colegiado, sob risco de perda da bolsa de estudos.

§ 4º É vedado o trancamento de matrícula na mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa.

§ 5º Não será permitido o trancamento de matrícula prévia, salvo nos casos previstos em legislação específica.

§ 6º O trancamento de matrícula no primeiro período letivo será interpretado como desistência do Programa, por parte do candidato.

§ 7º O trancamento de matrícula em qualquer disciplina não deverá constar no Histórico Escolar do aluno.

Art. 41. O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponderá à interrupção de estudos, o que só será permitido uma única vez, em caráter excepcional, por solicitação do aluno e justificativa expressa do Orientador, a critério do Colegiado.

§ 1º A solicitação de interrupção de estudos deverá observar o prazo estipulado e divulgado pela Secretaria, de acordo com o calendário escolar praticado pelo Programa.

§ 2º Aprovado o trancamento de matrícula, o aluno, se for bolsista sob controle da Coordenação, perderá automaticamente a bolsa de estudos, podendo a mesma ser remanejada para outro aluno.

§ 3º O trancamento concedido deverá ser, obrigatoriamente, mencionado no Histórico Escolar do aluno com a menção “Interrupção de Estudos”, seguida de anotações do período letivo de ocorrência e data de homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 4º Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo à sua desvinculação do Programa.

SUBCAPÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

SEÇÃO I DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 42. O aluno desenvolverá seus estudos em uma das linhas de pesquisa que estruturam a Área de Concentração.

Art. 43. O aluno do Programa de Pós-Graduação em Letras deverá integralizar um mínimo de 22 (vinte e dois) créditos.

Parágrafo único. Não serão computados nesses limites os créditos atribuíveis a atividades de preparação para exame de qualificação, elaboração e defesa do Trabalho Final.

Art. 44. A Estrutura Curricular do Programa abrange disciplinas obrigatórias e optativas, de acordo com o Anexo I deste Regulamento.

§ 1º As disciplinas da Estrutura Curricular, com suas respectivas ementas, códigos, carga horária, número de créditos e unidades ministrantes estão indicadas no Anexo I deste Regulamento.

§ 2º Todas as disciplinas com títulos Tópicos Especiais (TEL), de Língua ou de Literatura, com ementa aberta terão, quando oferecidas, um subtítulo que definirá melhor seu conteúdo, devendo sua ementa, com a carga horária e número de créditos, ser previamente submetida ao Colegiado do Programa, pelo docente ministrante.

Art. 45. O aluno que integralizar o mínimo de 22 créditos obrigatórios do Programa, deverá cumprir:

I – 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias abrangendo fundamentos teórico-metodológicos essenciais da Área de Concentração.

II – 12 (doze) créditos em disciplinas optativas, configurando-se como estudos complementares e aprofundamentos do campo específico de trabalho.

Art. 46. A critério do Colegiado poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais não previstos na Estrutura Acadêmica, porém pertinentes à Linha de Pesquisa de inserção do aluno, até o máximo de 02 (dois) créditos.

§ 1º Poderão ser caracterizadas como tarefas ou estudos especiais as seguintes atividades:

I – elaboração de projetos que tragam significativa contribuição à respectiva Linha de Pesquisa;

II – condução de pesquisa que não seja a do Trabalho Final;

III – estágio em centro de ensino ou de pesquisa de reconhecida qualidade, cuja normatização deverá ser efetuada em Resolução específica do Colegiado;

IV – A participação em eventos relacionados ao seu objeto de pesquisa ou a sua Linha de Pesquisa;

V – Outras atividades consideradas de relevância, de acordo com o orientador, e aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A proposta de atribuição de créditos de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser submetida à aprovação do Colegiado pelo Orientador.

§ 3º As atividades mencionadas no *caput* deste artigo serão anotadas no Histórico Escolar do aluno com a expressão “Estudos Especiais em...”, acrescentando-se o tópico ou tema desenvolvido pelo aluno, o período letivo correspondente e o respectivo conceito obtido.

Art. 47. Durante a realização da disciplina obrigatória *Metodologia da Pesquisa*, o aluno deverá apresentar a versão definitiva do seu Projeto de Dissertação.

Parágrafo único. Para fins do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o aluno deverá cursar a referida disciplina no primeiro semestre letivo do seu ingresso no Curso.

Art. 48. Durante a realização da disciplina obrigatória *Seminário de Pesquisa*, o aluno deverá apresentar dois capítulos de sua Dissertação.

Parágrafo único. Para fins do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o aluno deverá cursar a referida disciplina no terceiro semestre letivo do seu ingresso no Curso.

Art. 49. Os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Letras poderão, oportunamente, cumprir o Estágio Docência com o objetivo de se aperfeiçoarem para o exercício da docência em nível do ensino superior.

§ 1º O Estágio Docência será regulamentado pelo Colegiado do Programa, obedecidas as normas vigentes na UFCG.

§ 2º O Estágio Docência deverá ser realizado no 2º período letivo, a contar do ingresso do aluno no Programa.

Art. 50. Será oferecida, necessariamente, a todos os alunos do Programa a oportunidade de cursarem uma ou mais disciplinas didático-pedagógicas de caráter teórico, no total de quatro créditos, em caráter optativo ou obrigatório.

Art. 51. Do conjunto de disciplinas optativas, o aluno poderá, em comum acordo com o orientador, escolher matérias nas outras linhas de pesquisa do Programa e em Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de outras instituições.

SEÇÃO II DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 52. A duração mínima do Programa de Pós-Graduação em Letras será respectivamente de 12 (doze) meses e sua duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável até 06 (seis) meses, incluindo-se neste prazo o tempo de preparação e de apresentação da Dissertação.

Art. 53. Haverá 02 (dois) períodos letivos regulares em cada ano civil, oferecidos de acordo com o calendário escolar anual da Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UFCG.

SEÇÃO III DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 54. A avaliação do rendimento acadêmico do aluno far-se-á pela frequência, mensuração do aproveitamento acadêmico e parecer do orientador expresso no relatório de acompanhamento de desempenho do aluno.

§ 1º Para aprovação e direito a créditos em uma disciplina, o aluno deverá ter frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º A verificação da frequência nas atividades individuais ficará a cargo do professor responsável pela disciplina, enquanto a verificação da frequência do aluno no Programa é de responsabilidade do orientador e deverá ser atestada periodicamente por ambos na Secretaria do Programa.

§ 3º O professor terá autonomia para estabelecer o tipo e o número de atividades que irão compor a mensuração do aproveitamento do aluno, atendidas as exigências fixadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 55. A avaliação do rendimento acadêmico nas disciplinas e nas atividades programadas, para fins de registro, será expressa mediante notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- de 9,0 a 10,0 pontos – A (Excelente)
- de 7,6 a 8,9 pontos – B (Bom)
- de 6,0 a 7,5 pontos – C (Regular)
- de 4,0 a 5,9 pontos – D (Fraco)
- de 0,0 a 3,9 pontos – F (Rendimento Nulo)

§ 1º A cada disciplina e ou atividade será atribuída uma única nota, no final do período letivo, que deverá representar o conjunto das avaliações realizadas.

Art. 56. O aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis), será aprovado.

§ 1º O aluno que não atingir 85% da frequência em cada disciplina, será reprovado, sendo atribuída a nota zero e registrado no histórico escolar a letra “F”.

§ 2º O aluno que obtiver nota inferior a 6,0 (seis) em qualquer disciplina obrigatória terá que repeti-la, incluindo-se ambas as notas no Histórico Escolar.

§ 3º O aluno reprovado em disciplina optativa não estará obrigado a repeti-la, mas o resultado será incluído no Histórico Escolar.

§ 4º Constarão no Histórico Escolar do aluno as notas obtidas em todas as disciplinas cursadas.

Art. 57. Os resultados da avaliação de cada disciplina deverão ser entregues à Secretaria, pelo professor responsável, até 30 dias úteis contados do término do período letivo no qual tenha sido ministrada a disciplina.

SEÇÃO IV DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 58. Considera-se aproveitamento de estudos para fins previstos neste Regulamento:

I – a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, em nível de pós-graduação *stricto sensu*, à disciplina da Estrutura Curricular do Programa;

II – a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, mas que não fazem parte da Estrutura Curricular do Programa.

Art. 59. A critério do Colegiado, poderão ser reconhecidos créditos em disciplinas obtidos em outros programas ou Cursos de Pós-Graduação, até o limite de 9 créditos, desde que tenham carga horária e conteúdo programáticos semelhantes aos de disciplinas da Estrutura Curricular do Programa.

§ 1º Entende-se por disciplina já cursada aquela na qual o aluno logrou aprovação.

§ 2º A aceitação de créditos em disciplinas já cursadas de que trata o *caput* deste artigo somente será feita, caso as disciplinas já cursadas sejam consideradas pelo Colegiado de real importância para a formação do aluno e ou relacionadas ao seu objeto de pesquisa.

§ 3º O aproveitamento de créditos previsto no *caput* deste artigo somente será feito quando a(s) disciplina(s) tiver(em) sido cursadas com aproveitamento A (notas de 9,0 a 10,0) e B (7,6 a 8,9) e concluída(s) há, no máximo, 5 (cinco) anos.

§ 4º Relativamente às disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação serão observadas as normas constantes do Art. 50, Parágrafo Único, do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Art. 60. O aluno poderá requerer exame de suficiência em disciplinas da Estrutura Curricular do Programa, até o limite de 04 (quatro) créditos, devendo ser o requerimento julgado pelo Colegiado do Programa, observando-se o disposto no Art. 52 e seus parágrafos, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

§ 1º O exame do que trata o *caput* deste artigo constará de prova escrita, elaborada e julgada por uma comissão de três docentes, constituída para esta finalidade, indicada pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Para aprovação no exame de suficiência será exigida a nota mínima 06 (seis) de acordo com o Art. 45 do § 1º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFCG.

§ 3º A reprovação em exame de suficiência deverá constar do Histórico Escolar do aluno com a respectiva nota.

Art. 61. O aproveitamento de estudos realizados, por novo aluno e ou aluno especial, após admissão no Programa de Pós-Graduação em Letras, dependerá de decisão do Colegiado.

SEÇÃO V DO DESLIGAMENTO E DO ABANDONO

Art. 62. Além dos casos previstos no Regulamento Geral da UFCG, será desligado do Programa de Pós-Graduação em Letras o aluno que não cumprir suas atividades acadêmicas de acordo com um dos seguintes critérios:

- I – for reprovado duas vezes, durante a integralização do Programa;
- II – obtiver, em qualquer período letivo, o CRA inferior a 6,0;
- III – tiver seu Projeto de trabalho final recusado duas vezes pelo Colegiado do Programa;
- IV – obtiver, a partir do segundo período letivo, o Coeficiente de Rendimento Acadêmico inferior a 50%;
- V – for reprovado duas vezes em exames de proficiência em língua estrangeira.
- VI – for reprovado duas vezes no exame de qualificação;
- IV – não tiver concluído o trabalho final (dissertação) no prazo máximo estabelecido pelo Programa;
- VI – obtiver o conceito “Reprovado” na defesa da Dissertação.

Parágrafo único. Para efeito do cálculo de média, considerada como Coeficiente do Rendimento Acadêmico - CRA, adotar-se-á a fórmula ponderada regulamentada no Art. 45, § 2º do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

SEÇÃO VI DOS EXAMES INTERMEDIÁRIOS

Art. 63. O aluno que não conseguir aprovação na prova de proficiência em língua estrangeira durante o Exame de Seleção ao Programa, deverá, no prazo de até 12 (doze) meses da data de ingresso no Programa, submeter-se a um novo Exame.

Parágrafo único. Para efeito do que se estipula no *caput* deste artigo, o aluno deverá optar por umas das seguintes línguas: inglês, francês ou espanhol.

Art. 64. Até o máximo de 11 (onze) meses, contados a partir da primeira matrícula no Programa, o aluno deverá requerer, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, a sua avaliação em língua estrangeira.

Parágrafo único. O resultado desse exame constará no Histórico Escolar do aluno com a menção “Aprovado” ou “Reprovado”, juntamente com o período de sua realização e a data de sua homologação pelo Colegiado do Programa.

Art. 65. Até o final do terceiro período letivo, a contar do ingresso do aluno no Programa, e ter tido seu projeto de dissertação aprovado pelo Colegiado, o aluno deverá submeter-se a um Exame de Qualificação.

Art. 66. O Exame de Qualificação somente poderá ocorrer após o aluno ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas, estabelecido neste Regulamento e ter sido aprovado no Exame de Proficiência em língua estrangeira.

Art. 67. O requerimento de solicitação do Exame de Qualificação deverá ser encaminhado pelo aluno à Coordenação, acompanhado de Histórico Escolar e do parecer do orientador no prazo determinado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O Exame a que se refere o *caput* deste artigo deverá verificar:

a) o grau de desenvolvimento da pesquisa para a elaboração do Trabalho Final;

b) a qualificação do aluno quanto ao domínio do conteúdo do trabalho apresentado e aos conhecimentos necessários ao término do trabalho.

§ 2º O texto exigido para o exame de qualificação, mínimo de dois capítulos da Dissertação, será avaliado por uma banca composta pelo professor orientador e mais dois professores indicados pelo Colegiado.

§ 3º Durante a argüição do exame de qualificação, a banca poderá sugerir alterações, que o pós-graduando poderá acatar ou não devendo, no entanto, justificar satisfatoriamente sua posição.

Art. 68. O resultado final do exame de qualificação será expresso sob a forma de notas em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º Em caso de nota inferior à média 6,0 (seis), será marcado um novo exame de qualificação, em prazo estabelecido pela banca examinadora.

§ 2º Havendo repetição do exame de qualificação, a banca examinadora deverá ser, preferencialmente, a mesma.

SEÇÃO VII DO TRABALHO FINAL

Art. 69. A Dissertação, requisito para a obtenção do grau de Mestre, deverá evidenciar domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização e de pesquisa.

§ 1º Os trabalhos de Dissertação de Mestrado, na sua elaboração, apresentação e defesa, deverão atender às normas contidas no “Manual de Estrutura e Apresentação de Dissertação” adotado pelo Programa.

§ 2º O não cumprimento do que determina este artigo implicará a não aceitação do trabalho pela Coordenação do Programa, cabendo ao Orientador verificar se a Dissertação foi escrita dentro das normas do Programa.

Art. 70. Para a defesa da Dissertação, deverá o aluno, dentro do prazo estabelecido por este Regulamento, satisfazer aos seguintes requisitos:

I – ter recomendação formal do Orientador para a defesa da Dissertação;

II – ter sido aprovado no exame de qualificação.

Art. 71. A apresentação da Dissertação deverá ser requerida ao Colegiado do Programa pelo aluno, no prazo mínimo de até 30 dias antes da data prevista para defesa, de

acordo com os prazos estabelecidos no Regimento Geral da UFCG e artigo 64 do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá estar acompanhado de:

I – Declaração do orientador da dissertação de que o trabalho está em condições de ser apresentado;

II – Histórico Escolar parcial do aluno;

III – 04 (quatro) exemplares da dissertação de mestrado.

Art. 72. A Dissertação será julgada por uma Comissão Examinadora escolhida pelo Colegiado do Programa e composta pelo Orientador e pelo menos por dois especialistas no tema da Dissertação, sendo um deles, obrigatoriamente, externo ao Programa, além de um suplente.

§ 1º Os especialistas de que tratam o *caput* deste artigo deverão ser portadores do título de Doutor ou Livre Docente, sem que sejam, necessariamente, docentes e serão escolhidos a partir do exame da sua produção técnico-científica, constante dos respectivos *Curricula Vitae* extraídos da Plataforma Lattes.

§ 2º A Comissão Examinadora será presidida pelo Orientador da Dissertação.

Art. 73. A defesa da Dissertação será pública, em data fixada pelo Colegiado do Programa, ouvido o Orientador, no prazo de 30 a 60 dias, contado da recepção, pela Coordenação, do requerimento mencionado no *caput* e parágrafo único do artigo 71 deste Regulamento.

Art. 74. Os membros da Comissão Examinadora deverão receber os exemplares impressos da Dissertação com uma antecedência de 30 dias antes da realização da respectiva defesa.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação providenciar o encaminhamento aos membros da Comissão Examinadora dos exemplares de que trata o *caput* deste artigo, juntamente com a portaria de designação da Comissão, cópia dos artigos da Seção VII deste Regulamento e o formulário de avaliação do Trabalho.

Art. 75. Para o julgamento da Dissertação, será atribuído um dos seguintes conceitos:

I – Aprovado com Distinção;

II – Aprovado;

III – Indeterminado;

IV – Reprovado.

§ 1º A atribuição do conceito “Aprovado com Distinção” será consignada aos casos em que o rendimento acadêmico do aluno, a apresentação e a qualidade da Dissertação atendam a todos os seguintes requisitos:

I – o candidato deverá ter recebido conceito “A” em cada uma das disciplinas cursadas no Programa;

II – o rendimento acadêmico do aluno levará em consideração a publicação de, pelo menos, dois trabalhos completos nas formas de capítulos de livros, periódicos, revistas ou em anais de eventos;

III – a realização da defesa deverá ocorrer no período de 24 meses, contado do início do ingresso do aluno no Programa e obedecerá ao que se segue:

a) a exposição oral deverá observar o tempo estipulado pela banca e seguir um roteiro claro e objetivo;

b) o candidato deverá apresentar respostas convincentes às arguições dos membros da Comissão Examinadora;

§ 2º No caso de ser atribuído o conceito “Indeterminado”, a Comissão Examinadora apresentará relatório à Coordenação, expressando os motivos de sua atribuição.

§ 3º O conceito “Indeterminado” também poderá ser atribuído antes da data de apresentação final, observando o requisito de que dois examinadores o façam.

§ 4º A atribuição do conceito “Indeterminado” implicará o estabelecimento do prazo máximo de seis meses para reelaboração e nova apresentação e defesa da Dissertação, quando já não se admitirá mais a atribuição do conceito “Indeterminado”.

§ 5º Quando da nova apresentação da Dissertação, a Comissão Examinadora deverá ser, preferencialmente, a mesma.

§ 6º Após a defesa, o aluno deverá entregar, na Secretaria do Programa, três exemplares da Dissertação (impressos e digitalizados em formato PDF), já incorporando as correções solicitadas, os quais serão assim endereçados: um para a Biblioteca Central, um para a Biblioteca Setorial e um para o arquivo do Programa.

Art. 76. Após a defesa pública da Dissertação, o Orientador deverá encaminhar à Coordenação do Programa um Relatório de apresentação da Dissertação, a ser submetido à homologação do Colegiado.

§ 1º Do Relatório mencionado no *caput* deste artigo, em formulário padrão da PRPG, deverão constar em anexo:

I – fotocópia da ata da sessão pública referente à defesa;

II – Histórico Escolar do aluno.

§ 2º A homologação do Relatório fica condicionada à realização de eventuais correções na Dissertação e à entrega das cópias da Dissertação na versão final, nos termos do

item VII do artigo 75 deste Regulamento, ressalvadas recomendações expressas da Comissão, ouvido o Colegiado.

SEÇÃO VIII **DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA**

Art. 77. O grau de Mestre em Letras, na área de concentração concernente, será concedido pela Universidade Federal de Campina Grande, ao aluno do Programa de Pós-Graduação em Letras que, tenha satisfeito, dentro do prazo regimental, a todas as exigências da Legislação Federal do Ensino Superior, do Regimento Geral da UFCG, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG e deste Regulamento.

§ 1º A obtenção do grau de que trata o *caput* deste artigo pressupõe a homologação, pelo Colegiado, do relatório final da defesa, consignada em ata, e do relatório final do orientador de dissertação.

Art. 78. A Coordenação deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, no prazo de 03 (três) meses, a partir da data de homologação pelo Colegiado do Relatório Final do Orientador, o processo de solicitação de Diploma, devidamente protocolado e instruído com a seguinte documentação:

- I – Memorando do Coordenador do Programa ao Coordenador Geral de Pós-Graduação da PRPG;
- II – Relatório Final do Orientador com os anexos exigidos pelo § 1º do artigo 78 deste Regulamento;
- III – Certificado de homologação do relatório final do orientador;
- IV – comprovante de quitação do pós-graduado com o Sistema de Bibliotecas da UFCG;
- V – fotocópia legível do Diploma de Graduação;
- VI – fotocópias legíveis da Carteira de Identidade e do CPF;
- VII – Certidão expedida pela Secretaria do Programa, referente à entrega dos exemplares da Dissertação na sua versão final acompanhada de cópia digitalizada em formato PDF.

Art. 79. A expedição e o registro do Diploma de Mestre em Letras serão efetuados de acordo com o disposto pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Parágrafo único. No diploma, além do nome do Programa, constará a Área de Concentração e a Linha de Pesquisa em que o aluno realizou o seu Trabalho Final.

Art. 80. Até a emissão do Diploma, a Coordenação emitirá uma declaração ao aluno, atestando a conclusão do Curso, desde que o relatório final tenha sido homologado pelo Colegiado, conforme disposto no artigo 78 deste Regulamento.

Art. 81. O aluno que optar por não defender o Trabalho Final poderá solicitar à Coordenação, por escrito, Certificado de Especialização, uma vez cumpridas as exigências legais.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82. Para melhor operacionalização das atividades acadêmicas de acordo com os termos deste Regulamento e das normas vigentes na UFCG, a Coordenação do Programa, antes de cada período letivo a ser executado, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário escolar, contendo os prazos e os períodos definidos para: matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos, exames de proficiência em língua estrangeira, exames de qualificação e demais atividades acadêmicas.

Art. 83. Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, os resultados da pesquisa que resultaram no Trabalho Final serão de propriedade da UFCG e na sua divulgação, independente do meio, constará obrigatoriamente a menção à Universidade e ao Orientador.

Parágrafo único. Em se tratando de aluno bolsista, é obrigatória a menção da Agência Financiadora da bolsa e ou projeto de pesquisa, tanto no texto do Trabalho Final, quanto em artigo científico ou em qualquer publicação do mesmo resultante.

Art. 84. Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados pelo Colegiado do Programa e, posteriormente, submetidos à deliberação da Câmara Superior de Pós-Graduação, ouvido o Conselho de Centro do CFP da UFCG.

Art. 85. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 14/2010 DA CSPG

ESTRUTURA ACADÊMICA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM LETRAS
– MESTRADO ACADÊMICO, DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

I – DISCIPLINAS DA ESTRUTURA ACADÊMICA

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: LINGUAGEM, LITERATURA E ENSINO.

LINHA DE PESQUISA 1: LINGUAGEM, DISCURSO E SENTIDO

1 – DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	NÚMERO DE CRÉDITOS			CARGA HORÁRIA	UNIDADE ACADÊMICA RESPONSÁVEL
	Teór.	Prát.	Total		
Metodologia da Pesquisa Científica	4		4	60	UAL
Teorias do Discurso	4		4	60	UAL
Seminário de Pesquisa	2		2	30	UAL

2 – DISCIPLINAS OPTATIVAS

IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	NÚMERO DE CRÉDITOS			CARGA HORÁRIA	UNIDADE ACADÊMICA RESPONSÁVEL
	Teór.	Prát.	Total		
Estudos Linguísticos do Século XIX e XX	4		4	60	UAL
Linguística Aplicada ao Ensino da Língua Portuguesa	4		4	60	UAL
Linguagem, Texto e Discurso	4		4	60	UAL
Fundamentos de linguística: releitura de Saussure	4		4	60	UAL
Discurso, Cultura e Identidade	4		4	60	UAL
Teoria da Enunciação	4		4	60	UAL
Tópicos Especiais em Linguística	4		4	60	UAL

LINHA DE PESQUISA 2: ANÁLISE LINGÜÍSTICA, PROCESSO DISCURSIVO E SIGNIFICAÇÃO**1 – DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS**

IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	NÚMERO DE CRÉDITOS			CARGA HORÁRIA	UNIDADE ACADÊMICA RESPONSÁVEL
	Teór.	Prát.	Total		
Metodologia da Pesquisa Científica	4		4	60	UAL
Estudos Linguísticos do Século XIX e XX,	4		4	60	UAL
Seminário de Pesquisa	2		2	30	UAL

2 – DISCIPLINAS OPTATIVAS

IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	NÚMERO DE CRÉDITOS			CARGA HORÁRIA	UNIDADE ACADÊMICA RESPONSÁVEL
	Teór.	Prát.	Total		
Linguística Aplicada ao Ensino da Língua Portuguesa	4		4	60	UAL
Fundamentos Teóricos de Sociolinguística	4		4	60	UAL
Morfossintaxe e Ensino de Língua	4		4	60	UAL
Teoria do Discurso	4		4	60	UAL
Fundamentos de Linguística: Releitura de Saussure	4		4	60	UAL
Teoria Linguística e Teoria Sintática	4		4	60	UAL
Tópicos Especiais em Linguística	4		4	60	UAL

LINHA DE PESQUISA 3: LITERATURA, DISCURSO E IDENTIDADE**1 – DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS**

IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	NÚMERO DE CRÉDITOS			CARGA HORÁRIA	UNIDADE ACADÊMICA RESPONSÁVEL
	Teór.	Prát.	Total		
Metodologia da Pesquisa Científica	4		4	60	UAL
Literatura: Teoria e Crítica	4		4	60	UAL
Seminário de Pesquisa	2		2	30	UAL

2 – DISCIPLINAS OPTATIVAS

IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	NÚMERO DE CRÉDITOS			CARGA HORÁRIA	UNIDADE ACADÊMICA RESPONSÁVEL
	Teór.	Prát.	Total		
Discurso Mítico e Gênero Dramático	4		4	60	UAL

Poesia e Resistência	4		4	60	UAL
Literatura e Estudos de Gênero	4		4	60	UAL
Narrativa e Identidade	4		4	60	UAL
Literatura e Sociedade em Interação Discursiva	4		4	60	UAL
Literatura e Ensino	4		4	60	UAL
Tópicos Especiais em Literatura	4		4	60	UAL